

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Of. Circ. Nº 235/18

Assunto: Of. Circ. Nº 139/18 - Vedação da cobrança de valores decorrentes da lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) na mesma conta, fatura ou boleto bancário no qual se remunerere o serviço de luz, água e gás – ALERTA

Senhor(a) Presidente,

Conforme informado por meio do Of. Circ. Nº 139/18 (anexo) a Lei nº 7.990/2018 proibiu a cobrança de qualquer valor decorrente da lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta no qual se remunerere o serviço de luz, água e gás, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo, inclusive, que inobservância ao disposto nesta Lei autoriza a contestação integral e o não pagamento do valor remuneratório do serviço do mês referência até que seja expedido novo boleto, fatura ou conta que permita o pagamento em separado, bem como multa ao infrator.

Assim, posto isto, encaminhamos anexo o Aviso do Conselho de Consumidores da Light para conhecimento.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário